

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2021

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a **SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA** e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, datado de **07/12/2021**, conforme processo de **Inexigibilidade nº 01/2021**.

Pelo presente instrumento particular, a **SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.743.580/0001-45, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Centro, Atibaia/SP, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, brasileira, casada, RG 23.849.644-2 SSP/SP, CPF/MF 186.980.338-81, doravante denominada SAAE, e a empresa SAAE, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, sita na Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05429-000, em São Paulo/SP, representada na forma de seus estatutos, por seu Gerente do Departamento de Qualificação e Inspeção de Materiais, o Sr. André Luís Ayres Dias, CPF 147.356.998-21, e sua Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas, a Sra. Adriana Oliveira Manicardi, CPF 156.447.268-00, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do processo de **Inexigibilidade nº 01/2021**, sob a regência da **Lei nº 8.666/1993**, como norma de regência e suas alterações, firmam o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas abaixo aduzidas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.

a) O escopo dos serviços contempla as atividades a seguir descritas:

(i) a **SABESP** disponibilizará acesso ao portal de licitações eletrônicas na internet onde, mediante senha, a **SAAE** poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados.

(ii) O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela **SABESP** com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico dos editais da **SAAE**.

(iii) A **SABESP** realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da **SAAE**, que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela **SABESP**, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.

(iv) A partir de solicitação formal pela **SAAE**, a **SABESP** realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de

reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário para os serviços de qualificação e inspeção de fornecedores e global para os serviços de disponibilização de acesso do portal de licitações eletrônicas na internet da SABESP.

CLÁUSULA 2 – PREÇOS

2.1 A **SABESP** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza.

a) Excetua-se do disposto no item 2.1 acima, as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação as quais serão suportadas pela empresa a ser qualificada e no caso de inspeção de materiais estas serão suportadas pela **SAAE**.

PLANILHA DE ORÇAMENTO					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valores em Real	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Assinatura de acesso ao site	01	Ano	68.358,88	68.358,88
2	Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e/ou Equipamentos	120	Hora	236,15	28.338,00
				TOTAL	96.696,88

2.2 A "data de referência dos preços" é 01/12/2021.

CLÁUSULA 3 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 Observadas as prescrições da Lei 8.666/1993, da Lei nº 8880, de 27/05/1994; da Lei nº 9069, de 29/06/1995; e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001; Lei 10.406, de 10/01/2002; no que for pertinente, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{IP_1}{IP_0} \right] \quad \text{onde:}$$

Pr = valor do preço reajustado;

P₀ = preço original no mês da "data de referência dos preços";

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

Índice₀ = correspondente ao mês da data de referência dos preços;

Índice₁ = correspondente ao mês da data de reajuste de preços.

3.2 Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da **SABESP**, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

(i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;

(ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

b) O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.

3.3 O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela **SAAE**, independentemente de solicitação.

3.4 Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4 – PRAZO

4.1 O prazo de vigência para a contratação é de 12 meses, contados da data da celebração de Termo circunstanciado, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, haja vista que a natureza do objeto e as demandas inerentes às especificações do escopo, retratam a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

a) Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/1993 e dos respectivos Regulamentos de Licitação e Contratação das partes.

b) Considera-se como a data da celebração deste Termo, a data da última assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA 5 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta na Cláusula 2 às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:

- primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual

de acesso ao site será pago nesta medição, independente de ter havido ou não acesso ao site;

- demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
- última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.

5.2 Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a **SABESP** encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Unidade da **SAAE**, que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da **SAAE**, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.

a) Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela **SAAE**, este será descontado na fatura seguinte.

5.3 Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **SAAE** em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução, a qual poderá acontecer sob demanda, ou seja, somente nos meses em que houver a efetiva prestação dos serviços e após a aprovação relatório descritivo dos serviços executados.

a) A **SABESP** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

b) A **SABESP**, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la para a **SAAE** com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.

c) Caso a **SABESP** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.

5.4 Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **SAAE**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.



VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y*)y1 - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do

pagamento,

$(y^*)y_2$ - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x";

a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;

b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3, em especial o item 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

CLÁUSULA 6 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SERVIÇOS

6.1 Poderá a **SAAE** sustar o pagamento dos valores referentes ao serviço descrito no item 1.1, a), (i), no caso impedimento na utilização dos serviços, desde que as falhas tenham sido comunicadas e perdurem por mais de 30 (trinta) dias.

6.2 Poderá a **SAAE** sustar o pagamento dos valores referentes aos serviços descritos nos itens 1.1, a), (ii) e (iii), no caso de inadimplemento da SABESP na execução dos serviços.

6.3 Poderá a **SABESP** interromper os serviços objeto deste contrato, independente de comunicação, no caso de inadimplência da **SAAE** para com a **SABESP**, a partir do vencimento da segunda fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SABESP

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **SABESP**:

1. Disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
3. Manter a **SAAE** informada de todos os detalhes dos serviços no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis após a consulta;
4. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
5. Cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
6. Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA SAAE

8.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **SAAE** obriga-se a:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à Sabesp falhas de acesso ao sistema de licitações que por ventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- c) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 9 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A **SAAE** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da SABESP.

9.2 Reconhece, ainda, que, em razão da prestação de serviços pela SABESP, nas situações em que estabelecer contato com dados de pessoas envolvidas na execução do contrato; terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso da execução deste contrato.

9.3 As PARTES devem assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

9.4 As PARTES garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SABESP, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

9.5 As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou

ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos. Reembolsarão, reciprocamente, quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos por outro resultado de qualquer infração contratual.

9.6 As PARTES concordam que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este contrato, deverão ser usados: (I) exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE, e (II) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.

9.7 As PARTES não usarão os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique a outra PARTE. Concordam que não divulgarão dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato. As PARTES não deverão alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais por qualquer finalidade.

9.8 Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra no caso de ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta comunicação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança.

9.9 Após qualquer descoberta, as PARTES deverão: (a) tomar todas as medidas para investigar, remediar ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer à outra PARTE garantias satisfatórias de que tal incidente de segurança não ocorrerá novamente.

9.10 A PARTE que causar o incidente de segurança, deverá arcar com os custos das notificações (seja em nome da SABESP ou em nome da **SAAE**) ou outras medidas de remediação que sejam necessárias para a remediação do ocorrido.

9.11 Encerrada a vigência do contrato, por qualquer motivo, ou cumpridas as finalidades para as quais foram compartilhados os dados, as PARTES deverão promover a eliminação dos dados pessoais fornecidos de forma digital e devolver para a outra todo documento físico contendo dados pessoais recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com exceção daquelas Informações que devam manter em seus arquivos em razão de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.

CLÁUSULA 10 – DOCUMENTOS

10.1 O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **SAAE** e a **SABESP**.

10.2 Todos os documentos e/ou cartas entre a **SAAE** e a **SABESP** serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA

11.1 A **SABESP** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

11.2 A **SABESP** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste

instrumento.

CLÁUSULA 12 - VALOR

12.1 O valor do presente contrato é de R\$91.108,08 (noventa e um mil, cento e oito reais, e oito centavos), na data de referência dos preços (**MÊS e ANO**).

12.2 O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas, que serão formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da Cláusula 17.

CLÁUSULA 13 - FORÇA MAIOR

13.1 Ocorrendo motivo de força maior, impeditivo do cumprimento das obrigações contratadas, a **SABESP** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **SAAE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas.

(i) Ficam dispensados de comunicação os fatos notórios, com ampla divulgação na mídia nacional.

13.2 A **SABESP** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 A **SAAE** reconhece que, estabelece contato com informações privadas da **SABESP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a **SAAE** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços definido na Cláusula 1, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

14.2 A **SAAE** e a **SABESP** expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **SAAE** e a **SABESP** e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

14.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

14.4 A **SABESP** garante à **SAAE** que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO E SANÇÕES

15.1 A **SABESP** ficará sujeita às sanções e consequências legais previstas na legislação vigente:

15.1.1 A **SABESP** que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

15.1.1.1 Documentação falsa;

15.1.1.2 Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para a comprovação da habilitação ao certame;

15.1.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.1.4 Não manter proposta e/ou não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, sem a devida justificativa;

15.1.1.5 Falhar ou fraudar a execução da contratação;

15.1.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.1.7 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da **SAAE**, sem prejuízo das multas previstas.

15.3 Se a **SABESP** não comparecer ou comparecer sem os documentos necessários para a assinatura do Contrato dentro do prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 O não cumprimento do prazo avençado para a entrega de cada um dos relatórios, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o percentual respectivo, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que ficará caracterizado o motivo para rescisão contratual.

15.5 Se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Edital, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal.

15.6 Em caso de qualquer outra transgressão contratual cometida, que não as acima indicadas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.7 Em caso de atraso no pagamento das faturas será aplicada a correção monetária conforme tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, mais juros simples de 1% ao mês, pró-rata die. Não haverá antecipações de pagamento.

15.8 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **SABESP** caracterizará motivo para rescisão do Contrato nos termos da legislação vigente.

15.9 Será observado o seguinte procedimento para aplicação das penalidades:

15.9.1 Apurado o fato e verificando a SAAE a possibilidade de aplicação de alguma das penalidades previstas, a SABESP será comunicada, facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para apresentação de defesa prévia:

15.9.1.2 Após, comunica-se a SABESP da decisão tomada e aplica-se a penalidade, se for o caso, facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 para apresentação do recurso;

15.9.1.3 Caso a decisão seja pela aplicação da penalidade, será feita a publicação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia;

15.9.1.4 Transcorrido o prazo, se interposto o recurso, passa-se ao julgamento e decisão final sobre a aplicação de penalidade, do que a licitante vencedora será comunicada.

15.10 No caso de rescisão do Contrato, motivada por ato da SABESP, que não os acima previstos, fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

15.10.1 Da decisão que determinar a rescisão do contrato, cujo resumo será publicado pela Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, cabe recurso, a ser interposto no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.11 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido à SABESP e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão cobradas judicialmente.

15.12A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como de outras penalidades previstas na Legislação Vigente.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

16.2 Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e as disposições da Lei nº 8.666/93, prevalecendo esta, em caso de conflito com o mencionado Regulamento:

16.3 O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

16.4 Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto do presente contrato deverá ser formalizada através de alteração contratual, observadas as disposições do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/1993, da Lei nº 8880, de 27/05/1994, da Lei nº 9069, de 29/06/1995 e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001 no que for pertinente.

17.2 As PARTES providenciarão a publicação do seu extrato do contrato nas respectivas imprensas oficiais, em cumprimento à exigência constante na legislação em vigor, bem como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre elas.

17.3 Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

17.4 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

17.5 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato:

17.5.1 A assumir a defesa contra as reclamações e arcar com o ônus decorrente de ações judiciais por prejuízos que forem originados diretamente da execução das obrigações da CONTRATADA e que possam ser imputados à SAAE por terceiros;

17.5.2 Ressarcir todos os danos e prejuízos causados à SAAE e a terceiros, por motivo de dolo ou culpa.

17.5.3 Manter a SAAE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do Contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor;

17.5.4 Refazer sem qualquer ônus para a SAAE, os serviços rejeitados e que não estejam em concordância com as especificações;

17.5.5 A responder diretamente a quem de direito por todos os tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições e demais ônus, sejam eles de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social, quer sejam de competência fazendária ou não, e todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, assumindo também a responsabilidade pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza relativos à mão de obra utilizada na execução dos serviços, inclusive despesas com estadia, refeições e transporte do seu pessoal, sendo certo que este não terá nenhum vínculo empregatício com a SAAE, descabendo-lhe, portanto, qualquer obrigação trabalhista;

17.5.6 Não subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente.

17.5.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 São obrigações da SAAE, além de outras previstas no presente Contrato:

17.6.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

17.6.2 Fornecer todas as informações necessárias à execução deste Contrato;

17.6.3 Facilitar o acesso dos técnicos da **SABESP** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

17.6.4 Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos serviços.

CLÁUSULA 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de crédito sob a dotação orçamentária nº 24- 400002.1751200922.24433903900; bem como outra(s) consignada(s) para o(s) exercício(s) subsequente(s).

CLÁUSULA 19 - FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

19.2 O Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da **SABESP** passarão a fazer parte integrante deste contrato.

19.3 No que for omissos este contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente termo, de igual teor e forma, assim como também as testemunhas abaixo.

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago

SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

André Luís Ayres Dias

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE MATERIAIS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Sra. Adriana Oliveira Manicardi

SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS

Gabriel Mateus Aguiar Correia

RG. 65.544.518-3

Testemunha

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

RG. 22.372.502-X

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP

TERMO DE CONTRATO Nº: 16/2021

OBJETO: Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 13 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago
Cargo: Superintendente
CPF: 186.980.338-81

RESPONSÁVEIS PELO ATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago
Cargo: Superintendente
CPF: 186.980.338-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gabriel Mateus Aguiar Correia
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 024.547.882-50

Nome: Jucimara Biazetto Romeira Pereira
Cargo: Chefe de Departamento de Compras
CPF: 096.669.248-97

Pela contratada:

Nome: André Luís Ayres Dias
Cargo: Gerente do Departamento de Qualificação e Inspeção de Materiais
CPF: 147.356.998-21

Nome: Adriana Oliveira Manicardi
Cargo: Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas
CPF: 156.447.268-00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago
Cargo: Superintendente
CPF: 186.980.338-81



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED47-7FA2-62BE-B8E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA (CPF 096.XXX.XXX-97) em 13/12/2021 11:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO (CPF 186.XXX.XXX-81) em 13/12/2021 12:41:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL MATEUS AGUIAR CORREIA (CPF 024.XXX.XXX-50) em 13/12/2021 15:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) em 16/12/2021 16:10:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) em 16/12/2021 16:47:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ED47-7FA2-62BE-B8E2>

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2021

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 16/2021, que entre si celebram a **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA** e **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, conforme processo de **INEXIGIBILIDADE 01/2021**.

De um lado, a **SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.743.580/0001-45, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, brasileira, casada, RG 23.849.644-2 SSP/SP, CPF/MF 186.980.338-81, doravante denominada SAAE e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, sita na Rua Costa Carvalho 300, Pinheiros, CEP 04529-000, São Paulo/SP, representada na forma de seus estatutos, por seu Gerente do Departamento Relacionamento com Fornecedores, o Sr. André Luís Ayres Dias, CPF 147.356.998-21, e sua Superintendente de Suprimentos, a Sra. Adriana Oliveira Manicardi, CPF 156.447.268-00, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do processo de Inexigibilidade nº 01/2021, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, como norma de regência e suas alterações, firmam o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Considerando o disposto no item 4.1 do contrato fica prorrogado o prazo contratual até 12/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO VALOR TOTAL DO ADITAMENTO

2.1 Atendendo ao disposto no item 3.1 do Contrato fica concedido reajuste aos preços contratados, IPC-FIPE 12/2023 a 11/2024: **4,73%**, a incidir a partir do dia 13/12/2024.

2.2 Tendo em vista a prorrogação do prazo contratual e reajuste, o valor total do presente aditamento é de R\$112.317,93 (cento e doze mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

3.1 Passa a ser desconsiderada a partir deste aditivo, a menção ao Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp, bem como a obrigação de publicação de atos por parte da Sabesp, previstos nos itens 16.2 e 17.2 do Termo de Contrato, tendo em vista o processo de desestatização da Sabesp.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 16/2021 não modificadas por este instrumento, bem como ratificados seus respectivos itens.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente aditamento em de igual teor e forma, contratante, contratada e testemunhas abaixo.

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Aos 06 dias do mês de dezembro de 2024

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago

CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adriana Oliveira Manicardi

CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

André Luís Ayres Dias

CONTRATADA

Carolina Pereira Marques

RG. 40.286.224-7

Testemunha

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

RG. 22.372.502-X

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO: nº 16/2021

OBJETO: Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Atibaia, 06 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago

Cargo: Superintendente

CPF: 186.980.338-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago

Cargo: Superintendente

CPF: 186.980.338-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Adriana Oliveira Manicardi

Cargo: Superintendente de Suprimentos

CPF: 156.447.268-00

Nome: André Luis Ayres Dias

Cargo: Gerente do Departamento Relacionamento com Fornecedores

CPF: 147.356.998-21

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiane Cabral da Costa Santiago

Cargo: Superintendente

CPF: 186.980.338-81

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Danilo Mistrinel

Cargo: Gestor do Núcleo de Compras, Licitações e Contratos

CPF: 288.713.438-83

SUPLENTE DE GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Djelaine Aparecida da Silva

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 424.803.228-74

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Alberto Malta Priolli

Cargo: Diretor de Água e Esgoto

CPF: 041.210.918-25

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos de Brito Nogueira

Cargo: Chefe de Departamento de Engenharia

CPF: 129.516.028-55

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; derresponsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB64-EB59-8CE8-21EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA PEREIRA MARQUES (CPF 409.XXX.XXX-36) em 06/12/2024 08:16:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DJELAINE APARECIDA DA SILVA (CPF 424.XXX.XXX-74) em 06/12/2024 08:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA (CPF 096.XXX.XXX-97) em 06/12/2024 08:31:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DE BRITO NOGUEIRA (CPF 129.XXX.XXX-55) em 06/12/2024 11:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO (CPF 186.XXX.XXX-81) em 06/12/2024 11:34:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) em 11/12/2024 15:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) em 12/12/2024 14:11:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DB64-EB59-8CE8-21EE>